

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 49 /CR-ARC/2020

**QUEIXA DO SENHOR ANICETO BARBOSA CONTRA O JORNAL
ONLINE A SEMANA POR ALEGADO USO INDEVIDO DO SEU
NOME E A REFERÊNCIA ÀS INICIAIS DA EMPRESA A CUJO
QUADRO PERTENCE (“ANICETO BARBOSA ASA”), NO ESPAÇO
DESTINADO AOS COMENTÁRIOS DAQUELE JORNAL**

Cidade da Praia, 21 de julho de 2020

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 49 /CR-ARC/2020

de 21 de julho

Assunto: Queixa do Senhor Aniceto Barbosa contra o jornal *online* A Semana por alegado uso indevido do seu nome e a referência às iniciais da empresa a cujo quadro pertence (“Aniceto Barbosa ASA”), no espaço destinado aos comentários daquele jornal, nos dias 02 e 04 de junho de 2020.

I. Da Queixa

1. Deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no dia 7 de junho de 2020, uma participação subscrita pelo Sr. Aniceto Barbosa contra o jornal *online* A Semana, por alegado uso indevido do seu nome e a referência às iniciais da empresa a cujo quadro pertence (“Aniceto Barbosa ASA”), no espaço destinado aos comentários daquele jornal, nos dias 02 e 04 de junho de 2020.
2. O participante alega ter recebido, da parte de seus familiares, “extratos do jornal A Semana, onde nos comentários aos artigos publicados, surge alguém a utilizar o [seu] nome e o nome da [sua] empresa para proferir os seus comentários”.
3. Adianta que, nos respetivos “comentários”, se tenta “vincular com palavreados e termos impróprios para o [seu] comportamento” algumas observações negativas respeitantes a instituições, como se tivessem sido feitas por ele. Diz, ainda, que não o faz nem “autoriza ninguém a usar o [seu] nome.

4. Assim sendo, conclui requerendo que esta autoridade tome as medidas adequadas ao quadro fatural descrito.

II. Da Oposição à Queixa

5. O denunciado, o jornal *online* A Semana, foi notificado para se manifestar sobre o teor da participação, por ofício datado do dia 11/06/2020, tendo apresentado a sua resposta no dia 22 de junho do mesmo ano.
6. Na sua oposição à queixa, o jornal assevera que “o problema já está ultrapassado com a retirada da queixa, na sequência de contatos feitos pelo queixoso com o Diretor do jornal”.
7. Assegura ainda que se confirmou “um único comentário com o seu nome”, *rectius* “Aniceto Barbosa ASA”, “e não dois” como diz o queixoso na sua participação.
8. Alega o denunciado que foi pedido ao queixoso para “desmentir publicamente e fazer prova de que o IP ao comentário não era dele, o que, no entanto, não fez”.
9. E acrescenta que o queixoso pediu à redação do jornal que “a partir de agora”, “confirmasse sempre o e-mail com o comentário em seu nome, antes da sua publicação”, pedido que, segundo a mesma nota, foi aceite pelo jornal.
10. Na mesma nota se faz referência à intenção manifestada pelo queixoso de mandar retirar a queixa que tinha feito junto da ARC.
11. Em conclusão, entende o jornal que o caso foi ultrapassado, com o compromisso de o jornal “respeitar o acordado, conforme referido no pedido da retirada da queixa”.

III. Análise e fundamentação

12. Na presente queixa, o participante alega uso indevido do seu nome e referência ao “acrónimo ASA” da empresa a cujo quadro pertence, no espaço reservado aos comentários do jornal *online* A Semana.
13. Ainda que, no entendimento do queixoso, se estivesse perante um caso passível de constituir uma violação ao seu direito à identidade, constitucionalmente garantido (Artigo 41.º da Constituição da República de Cabo Verde), veio o mesmo, no dia 12 de junho, requerer à ARC a retirada da queixa.
14. Considerando que o Sr. Aniceto Barbosa, queixoso, é titular do direito potencialmente violado, está dentro da sua esfera de liberdade a faculdade de desistir da queixa apresentada.
15. Assim sendo, o procedimento administrativo se extingue, por desistência, resultando no arquivamento da mesma.

IV. Deliberação

Tendo apreciado a queixa do senhor Aniceto Barbosa contra o jornal A Semana, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 53.º dos Estatutos da ARC aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro:

- Declarar extinto o procedimento administrativo, nos termos dos números 1 e 2 do Artigo 30.º do Decreto-Legislativo n.º 18/97 - de 10 de novembro sobre as Bases Gerais do Procedimento Administrativo.
- Mandar arquivar a presente queixa.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 15.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 21 de julho de 2020

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine Andrade Ramos